



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 295 -

AURORA/TO, Terça feira, 27 de Fevereiro de 2024.

SUMÁRIO:

Gabinete do Prefeito:

- Publicação de Leis.....1,4

Depart. de Licitação:

- Extratos de Contratos.....5

Lei nº 243, de 26 de fevereiro de 2024.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins o Senhor **Luzinei de Jesus Silva**, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado conforme artigo 37, IX da Constituição Federal, para preenchimento de cargos nas Secretarias de Administração, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na Secretaria de Infraestrutura transporte e Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os contratados destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área da administração, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir:

Cargos	Quant. Necessária
Agente comunitário de saúde	06
Agente de endemias	05
Assistente administrativo	04
Técnico de enfermagem	10
Auxiliar administrativo	05
Auxiliar de serviços gerais	23
Recepcionista	04
Merendeira	04

Motorista	22
Guarda noturno	05
Mecânico	02
Coordenador de vigilância sanitária	01
Pedreiro	02
Operador de máquinas	08
Operador de motoniveladora	02
Professor PI/PII 30horas	06
Professor PI/PII 20 Horas	02
Professor PI/PII 40horas	06
Auxiliar de Ensino	05
Porteiro	04
Coordenador Geral de saúde	01
Chefe de Controle Interno	01
Chefe de Gabinete	01
Coletor de impostos e taxas	01
Coordenador de Programas Sociais	01
Coordenador do CRAS	01
Coordenador Pedagógico	02
Orientador Educacional	01
Supervisor Educacional	01
Diretor de Agricultura	01
Diretor de Transporte da Saúde	01
Diretor de Assistência Social	01
Diretor de Compras	02
Diretor de Cultura	01
Diretor de Obras	01
Diretor de Recursos Humanos	01
Diretor de Informática	01
Diretor de Transporte	01
Diretor de Transporte Escolar	01
Diretor Escolar	02
Diretor de Patrimônio	01
Diretor de Licitação e Contratos	01
Diretor de Esportes	01
Secretário Escolar	02
Tesoureiro de Fundo de Recursos	03
Fiscal de Contratos	02
Eletricista	02
Coveiro Zelador	02
Auxiliar de Serviços Odontológicos	02
Gari	08
Varredor de Ruas	10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 295 -

AURORA/TO, Terça feira, 27 de Fevereiro de 2024.

Veterinário	02
-------------	----

Art. 3º - Os contratos temporários e nomeação em cargo em comissão terão prazo determinado até o dia 31/12/2024.

§ 1º Os motoristas somente conduzirão veículos que se enquadram na categoria de suas respectivas habilitações

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar os contratos com vigência até 31 de dezembro de 2024, ou contratar outro no cargo vago, respeitando os cargos e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para cada exercício.

Art.5º-As obrigações a ser desempenhado pelos servidores temporários e cargos em comissão será regido pelo regime jurídico dos servidores efetivos, assim como a jornada de trabalho serão regulamentadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, excluindo-se a Legislação Trabalhista, por mais privilegiada que seja.

§ único – Também se aplica aos profissionais contratados e nomeados em cargos em comissão, por força desta Lei, o mesmo regime disciplinar aplicável aos servidores do município.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, que se fizerem necessários, no exercício de 2024, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº101/2000, de 04/05/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês fevereiro de 2024.

Luzinei de Jesus Silva

Prefeito

Lei nº 244, de 26 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS, para fins de adesão, mediante descontos em folha de pagamento das obrigações decorrente da utilização do cartão pelo servidor, na rede credenciada, e dá outras providências.

O PREFEITO) MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elesanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a empresa **REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.513.796/60f1-02 com sede na Avenida Alexandre de Moraes, nº 1.276, QD 11 LT 09, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74.840-300, com a finalidade de conceder aos servidores o cartão de adiantamento "Real Card" para fins de adesão, mediante desconto em folhas de pagamento, cujas as obrigações decorrentes da utilização do Cartão na rede credenciada, possibilitará facilidade na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos localizados no Município de Aurora do Tocantins.

§1º - Caberá ao Município realizar os descontos em folha de pagamento do servidor, mediante entrega pela conveniada de planilha informativa dos valores utilizados por cada servidor, e o Município fará o repasse diretamente à conveniada, a qual se incumbirá de fazer o repasse dos valores recebidos pelo Município, aos estabelecimentos comerciais credenciados pela conveniada.

§2º - O cartão convênio poderá ser utilizado para compras em geral, cujos gastos, realizados pelo servidor e por ele custeados, não pode onerar mais que 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, observado aquele limite já utilizado para consignação junto a instituições bancárias.

Art. 2º. As cláusulas referentes à adesão, legitimidade para utilização do cartão convênio, obrigações, penalidades, responsabilidade, entre outros referentes à presente Lei, constarão no termo de cooperação técnica a ser assinado entre o Município de Aurora do Tocantins e a Conveniada.

§ 1º - A taxa será de 8,90% e se refere



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 295 -

AURORA/TO, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024.

somente no mês que o cartão for utilizado pelo servidor

§ 2º - A taxa aplicada para o comércio será de 1.99 a 3.5%.

§ 3º - No caso de exoneração do servidor a dívida não ficará para a prefeitura e sim para o servidor.

§ 4º - Será disponibilizado aos servidores consulta por tele medicina onde ele terá direito a consultas por vídeo chamada com clínico geral.

Art 3º. O Poder Executivo poderá editar decreto para regulamentar esta Lei se necessário for.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos descontos realizados na folha de pagamento de cada servidor e repassadas à Conveniente que repassará ao comerciante local.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Aurora do Tocantins – TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 245, de 26 de fevereiro de 2024

“CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021”

O Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins - TO o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Contratação do Município, que será nomeado em cargo de confiança, pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente, de acordo com o seguinte:

I - Agente de Contratação - 40h, DAS 5; (Com 01 vaga).

§ 1º - Nas hipóteses de afastamento e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo Agente de Contratação, poderá

este ser substituído por outro servidor formalmente designado pelo Prefeito, que receberá gratificação correspondente aos dias em que estiver no exercício da função.

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão;

§ 2º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

§ 4º - A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

§ 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Aurora do Tocantins – TO e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 4º - As regulamentações inerentes ao cargo e função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Art. 5º - O agente de contratação, equipe de apoio e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 295 -

AURORA/TO, Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024.

comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Administração, ainda que sejam designados servidores de outras secretarias, ficando instituídas as seguintes gratificações:

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 1.594,00
Membro da Comissão de Contratação	R\$ 1.200,00
Membro da Equipe de Apoio	R\$ 1.000,00

§ 1º - O direito a gratificação que dispõe esta lei, perdurará enquanto o servidor estiver no exercício da função, não sendo devida no período de licenças e afastamentos.

§ 2º - A gratificação tem caráter transitório e não será incorporado ao salário do servidor.

Art. 6º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 7º - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, em 26 de fevereiro de 2024.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 246, de 26 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2024 o reajuste salarial de 6,97,79% aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao Poder Executivo do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

§ 1º - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos, efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelar, em decorrência das perdas salariais nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a inflação do período.

§ 2º - Os servidores contratados no decorrer do ano de 2024 terão seus vencimentos acrescidos com base no percentual indicado no artigo 1º desta lei, conforme previsão orçamentária.

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, em virtude de terem política de piso salarial atrelada ao salário-mínimo, conforme a Medida Provisória nº 1.143, de dezembro de 2022, cujo vencimento base não pode ser inferior a dois salários-mínimos, fica o referido vencimento no importe de R\$2.824,00.

§ 4º Os profissionais da Educação Básica do Município, tem política salarial própria e será aplicado reajuste de 3,62% sobre o piso percebido no ano de 2023, conforme Portaria Interministerial 07 de 29/12/2023

Art. 2º - A faixa salarial após o reajuste que se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para o valor de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) para o mês de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo de imediato, independentemente da edição de decreto para tal fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 295 -

AURORA/TO, Terça feira, 27 de Fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 001/2024 PROCESSO 001/2024 – DISPENSA 01/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: GV CLINICA ASSOSSORIA TECNICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Elaboração, implementação, administração e execução do Programa de controle médico de saúde ocupacional PCMSO, Elaboração, implementação, administração e execução do Programa de gerenciamento de risco – PGR, Elaboração, implementação, administração e execução do Perfil profissiográfico previdenciário – PPP, Suporte e gestão de envio de informações para o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e- social) referente os eventos S 2210 – Comunicação de acidentes de trabalho, S 2220.

VALOR: R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Processo nº 001/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91 e pela contratada: Jeova Araújo Cardoso, portador do CPF nº 011.005.891-71. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins – TO, 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura municipal de Aurora do Tocantins – TO
Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 008/2024 PROCESSO 001/2024 – DISPENSA 01/2024

ESPÉCIE: CONTRATO GENEROS ALIMENTICIOS.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS/TO,.

CONTRATADA: GV CLINICA ASSOSSORIA TECNICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins – TO

VALOR: R\$ 39.043,63 (trinta e nove mil quarenta e três

reais e sessenta e três centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 001/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Nádylla Menez Vieira, inscrito(a) no CPF nº 275.345.101-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.591.185 SSP-GO e pela contratada: Sr. Francisco Neto Fausto da Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº 198.884 SSP-TO e CPF nº 357.706.355-68..

DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024.

VIGÊNCIA: 26/03/2024.

Fundo Municipal de Educação
Nadyla Menez Vieira
Gestora do FME

EXTRATO DO CONTRATO 009/2024 PROCESSO 053/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CONTRATADA: SMART ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria em Políticas de Gestão do SUS, Sistema de Monitoramento dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária, Manutenção Software.

VALOR: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Processo nº 053/2023, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Clebson Costa Santana, RG sob nº. 249.281 SSP-TO e portador do CPF (MF) nº. 911.730.001-00 e pela contratada: Rodolfo Pereira Soares Martins, portador do CPF nº 005.183.131-74.

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Arraias – TO, 08 de janeiro de 2024.

Clebson Costa Santana
FMS